

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº \*\*\*\*\*/2023**

**PROCESSO: \*\*\*\*\***

**EDITAL Nº \*\*\*\*\*/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA \*\*\*\*\***

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, código CNES nº \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*\*\*-\*\*\*, representada por \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, portador do RG nº \*\*\*\*\*, \*\*\*/\*\*, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº \*\*\*/2023, processo administrativo nº \*\*\*\*\*, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, às Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (em especial o art. 4º, § 2º, art. 24, *caput*, e seu parágrafo único) e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001; 1.034, de 05 de maio de 2010; 3.410, de 30 de dezembro de 2013; e 2.567, de 25 de novembro de 2016, Manual de Orientações

para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, cujos termos são irrevogáveis, bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e nas cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento a realização de exames de alta complexidade por meio de Tomografia Computadorizada para apoio diagnóstico por imagem para casos de urgência e emergência e atendimento eletivo, em conformidade com o descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse, com base nas necessidades complementares da rede SUS.

**1.2.** Os serviços contratados, valores por procedimento e quantidade estimada estão também relacionados no Termo de Referência, tendo como referência os preços e a descrição dos procedimentos nele fixado e nas Tabelas previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

**1.3.** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

**2.1.** O presente termo tem por finalidade promover a contratação da CONTRATADA, para realizar procedimentos nos serviços de atendimento a realização de exames de alta complexidade por meio de Tomografia Computadorizada para apoio diagnóstico por imagem para casos de urgência e emergência e atendimento eletivo, para atender em caráter complementar a Rede Própria de Saúde do Município de Catalão, realizando nos limites físicos e financeiros previstos neste instrumento e no Termo de Referência, procedimentos de alta complexidade, em caráter eletivo e ações de Pronto Atendimento, de urgência e emergência, localizado no Município de Catalão, considerando a capacidade instalada contratada, a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

**2.2.** A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública se valha de terceiros por ela contratados.

**2.3.** O estabelecimento de saúde ora contratado deve dispor de serviço de tomografia computadorizada para atendimento de pacientes usuários do SUS nos casos de urgência e emergência, bem como para receber pacientes que necessitem de atendimento eletivo encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

**2.3.1.** Em se tratando de unidade hospitalar e/ou unidade intra-hospitalar, o atendimento deve acontecer 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana. Demais unidades de saúde, nos dias úteis, em conformidade com os dias e horários de funcionamento da unidade de saúde contratada.

**2.4.** É sabido que o Sistema Único de Saúde é o conjunto de ações e serviços públicos de saúde, organizado de forma regionalizada e hierarquizada, geridos pela União, pelos Estados e pelos Municípios (art. 198).

**2.5.** Os Serviços Públicos de Saúde interligam-se numa rede segundo os princípios da regionalização e hierarquização, e são geridos, em cada esfera de governo, pelo respectivo dirigente do SUS. Nesse contexto, Municípios e Estados estão obrigados a organizar o SUS em consonância com esses dois princípios: regionalização e hierarquização. Assim sendo, cada esfera de governo gestora do SUS tem competência para recorrer aos serviços de saúde do setor privado, visando completar as disponibilidades insuficientes da Rede Pública.

**2.6.** A contratação dos serviços objeto deste instrumento foi necessária dada a insuficiência da Rede Pública de Serviços de Saúde do Município de Catalão-GO para garantir o atendimento à população dos serviços de apoio à diagnose e terapia, na categoria de tomografia computadorizada, de forma a garantir a continuidade da oferta desse serviço público em saúde.

**2.7.** O CONTRATANTE procederá com o pagamento mensal para os serviços objeto deste instrumento, conforme produção, ou seja, por unidade de procedimento realizado.

**2.8.** Com esse intuito, a CONTRATADA deverá estar credenciada para a realização dos procedimentos através do Sistema Único de Saúde e disponibilizará ao paciente todos os materiais, medicamentos, serviços, insumos necessários a realização do procedimento, estando estes incluídos no custo unitário dos procedimentos.

**2.9.** A produção compreenderá os procedimentos com suas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses conforme os valores unitários indicados nas Tabelas previstas na Cláusula Nona deste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

**2.10.** O art. 199, § 1º da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Orgânica de Saúde, tratam da preferência das Entidades Filantrópicas e das sem fins lucrativos na execução de ações

e serviços de saúde, referente à Complementação da Prestação de Serviços de Saúde no Sistema único de Saúde – SUS.

**2.11.** A Santa Casa de Misericórdia de Catalão é a única instituição filantrópica e sem fins lucrativos sediada no município de Catalão a ofertar esse serviço, ocasião em que foi consultada para manifestar sobre o interesse na oferta de todo Serviço Público de Saúde em Tomografia Computadorizada, e informar se possui capacidade técnica operacional instalada para atender todos os procedimentos, nos termos do Ofício nº 034, de 27 de janeiro de 2023, atual necessidade do serviço que foi apurada segundo o levantamento da série histórica dos últimos 2 (dois) anos.

**2.12.** Em resposta, a instituição filantrópica consultada informou possuir interesse e capacidade técnica operacional para o atendimento de 60% (sessenta por cento) da demanda desse serviço, razão pela qual, detém preferência na contratação do quantitativo declarado, com fundamento nos dispositivos constitucional e legal acima descritos, nos termos do Ofício nº 011, de 02 de fevereiro de 2023.

**2.12.1.** Com fundamento no art. 6º da Portaria nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, no art. 3º, § 2º da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, ambas do Ministério da Saúde, o CONTRATANTE recorre às entidades com fins lucrativos para a contratação dos serviços demandados remanescentes, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) da demanda apurada no respectivo processo administrativo, de forma a garantir a integral oferta do serviço, objeto desse instrumento.

**2.13.** A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 disciplina sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trazendo em seu art. 4º, § 2º, que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), onde a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

**2.13.1.** Já o art. 24, *caput*, e seu parágrafo único, destacam que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

**2.13.2.** Para arrematar, o art. 25 assevera que, na hipótese do artigo anterior (24), as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único

de Saúde (SUS).

**2.14.** A Portaria nº 1.695, de 23 de setembro de 1994 do Ministério da Saúde estabelece normas gerais sobre a participação preferencial de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde e define o regime de parceria entre o Poder Público e essas entidades.

**2.15.** Por sua vez, a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, disciplina sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**2.16.1.** De acordo com o art. 4º da citada portaria, o Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

**2.17.** A seu turno, a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde trata sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.17.1.** O art. 3º desta portaria destaca que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. No seu § 1º, é destacado que, na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (§ 2º). Por último, o § 3º disciplina que a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

**2.17.2.** Há que se destacar também que, segundo o art. 5º, a contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.18.** Para cumprir os requisitos ora mencionados, a Santa Casa de Misericórdia de

Catalão é a instituição apta a prestar o serviço proposto, por ser a única entidade filantrópica e sem fins lucrativos sediada no município de Catalão, que reúne todos os requisitos necessários para a contratualização com o poder público, e ainda detém toda capacidade técnica e operacional para o cumprimento das necessidades do serviço de saúde apresentado (Serviço Público de Saúde em Tomografia Computadorizada) no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) da demanda, conforme disposto no item 2.12 deste instrumento.

**2.18.1.** Em atendimento ao disposto no art. 6º da Portaria nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, no art. 3º, § 2º da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, ambas do Ministério da Saúde, o CONTRATANTE recorre à iniciativa privada visando a contratação do percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) para integralizar toda a demanda apurada, objeto da presente contratação.

**2.19.** Compete destacar ainda, dada a importância da matéria, foi objeto de discussão, análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que decidiu pela aprovação da contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO para a prestação dos serviços pretendidos, no percentual de 60% (sessenta por cento) da demanda e a contratação das demais entidades privadas no percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos da Resolução nº 157/2023, de 06 de abril de 2023.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS**

**3.1.** Na execução do presente instrumento as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS:

a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

b) O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, notadamente de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência;

c) A gratuidade das ações e serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS;

d) A prescrição de medicamentos nos casos de preparo de paciente para a realização de exame, deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou de acordo com a RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;

e) Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS no município de Catalão;

f) O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no

Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

g) Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste instrumento;

h) Deverão ser promovidos o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;

i) Deverá atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos neste contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**4.2.** As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

**4.3.** A CONTRATADA deverá se adequar aos seguintes critérios:

I - estabelecimento e adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e de procedimentos administrativos na unidade de saúde;

II - implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

III - articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência;

IV - equipe multiprofissional compatível com o porte do serviço objeto deste instrumento;

V - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diarista”, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;

VI - implantação de mecanismos de gestão da unidade de saúde, visando à:

a) qualificação do cuidado;

b) reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

c) implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos.

VII - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação; e

VIII - realização do contra referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

**4.4.** Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos.

**4.5.** Submissão à auditoria do Gestor Local do SUS.

**4.6.** Submissão à regulação municipal do SUS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS**

**5.1.** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

**5.2.** A CONTRATADA deve prestar serviços que garantam a resolutividade do atendimento reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos.

**5.3.** Os serviços contratados deverão atender as legislações vigentes para cada serviço de Média e Alta Complexidades ofertadas.

**5.4.** A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

**5.5.** O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**5.6.** Caberá à CONTRATADA apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc., sempre

que solicitado.

**5.7.** É obrigatório que a CONTRATADA tenha prontuário único dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados pessoais, clínicos e atendimento multidisciplinar, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), impressos e disponíveis para auditoria, controle e avaliação.

**5.8.** A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**5.9.** Utilizar o sistema SIA/SUS e SIHD, ou outros que venham substituí-los, para apresentação da produção mensal.

**5.10.** O CONTRATANTE poderá solicitar o descredenciamento da CONTRATADA, a qualquer tempo, caso não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, o ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, respeitando o amplo direito de defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**6.1.1.** exercer o controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, a avaliação e auditoria dos serviços prestados, incluindo nos sistemas os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;

**6.1.2.** monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Contrato e os serviços e procedimentos necessários;

**6.1.3.** processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

**6.1.4.** encaminhar os pacientes para o atendimento do serviço contratado, através da Central de Regulação Municipal e/ou de qualquer uma de suas unidades de saúde;

**6.1.5.** apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos

procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;

**6.1.6.** garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato, obedecendo a legislação que os regulamenta;

**6.1.7.** analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Contrato;

**6.1.8.** responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;

**6.1.9.** acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

**6.1.10.** avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços contratados para prestar este tipo de atendimento;

**6.1.11.** avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;

**6.1.12.** avaliação da qualidade dos serviços prestados, utilizando-se de mecanismos normativos aplicáveis;

**6.1.13.** acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.

**6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**6.2.1.** a CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal;

**6.2.2.** manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

**6.2.3.** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de

experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

**6.2.4.** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**6.2.5.** afixar aviso, em local visível, informações acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**6.2.6.** justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

**6.2.7.** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**6.2.8.** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**6.2.9.** garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

**6.2.10.** assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

**6.2.11.** estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

**6.2.12.** elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

**6.2.13.** instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria;

**6.2.14.** manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

**6.2.15.** permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

**6.2.16.** proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do CONTRATANTE, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

**6.2.17.** os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais da unidade de saúde. Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento de saúde:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com a próprio unidade de saúde;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para a unidade de saúde, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

**6.2.17.1.** equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outras unidades de saúde;

**6.2.18.** responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, bem como ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

**6.2.19.** é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

**6.2.20.** os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a eventual ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da

assistência;

**6.2.21.** garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida nos instrumentos normativos e legais pertinentes;

**6.2.22.** buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

**6.2.23.** estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos na unidade de saúde;

**6.2.24.** estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Municipal e/ou de qualquer unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

**6.2.25.** possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

**6.2.26.** implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, se for o caso, com prontuário único multidisciplinar;

**6.2.27.** garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;

**6.2.28.** a qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento;

**6.2.29.** o CONTRATANTE, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

**6.2.30.** é obrigatório que a CONTRATADA tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;

**6.2.31.** compete, ainda à CONTRATADA, sem ônus adicional para o

CONTRATANTE, quanto ao pessoal:

- a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionário e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
- d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

**6.2.32.** a CONTRATADA, em se tratando de unidade hospitalar e/ou intra-hospitalar, tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eixo da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV);

**6.2.33.** notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

**6.2.34.** a CONTRATADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

**6.2.35.** os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**6.2.36.** a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade de saúde;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação, se for o caso;
- e) Data da internação, se for o caso;
- f) Data da alta, se for o caso;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**6.2.37.** notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

**6.2.38.** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.2.39.** manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**6.2.40.** fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados para a realização do procedimento objeto deste instrumento;

**6.2.41.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA, AVALIAÇÃO E VISTORIA**

**7.1.** O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do fiscal de contrato, representante da Secretária Municipal de Saúde.

**7.1.1.** O fiscal de contrato deverá acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento dos serviços e procedimentos necessários, e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**7.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao fiscal de contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**7.1.3.** A atuação do fiscal de contrato mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**7.1.4.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações, se for o caso, e de

quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**7.1.5.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**7.1.6.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**7.2.** O CONTRATANTE, ainda, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pela CONTRATADA e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

**7.3.** Haverá avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.3.1.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**7.4.** Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**7.5.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**8.1.1.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ela autorizado.

**8.1.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos procedimentos de Tomografia Computadorizada efetivamente prestados (**produção**), ou seja, por unidade de procedimento realizado, limitados aos quantitativos e aos valores máximos estimados conforme previstos nas Tabelas abaixo, para o atendimento de pacientes do serviço de urgência, emergência e eletivo, e disponibilizará ao usuário todos os materiais, medicamentos, serviços, insumos necessários a realização do procedimento, estando estes incluídos no custo unitário dos procedimentos, devidamente aprovado Conselho Municipal de Saúde de Catalão, nos termos da Resolução nº 157/2023, de 06 de abril de 2023.

### 1. TABELA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE

Procedimento	Código SIGTAP	Quantitativo total estimado para o período de (12 meses)	Valor SIGTAP	Valor SIGTAP + COMPLEMENTO ATÉ (100%)	Valor correspondente ao total estimado para o período de (12 meses)
TC Crânio	206010079	800	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 155.904,00
TC Sela Túrcica	206010060	20	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 3.897,60
TC Abdomen Superior	206030010	800	R\$ 138,63	R\$ 207,94	R\$ 166.352,00
TC articulação MMSS (Ombro, cotovelo, punho, etc)	206020015	100	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 17.350,00
TC articulação MMII	206030029	100	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 17.350,00

TC Coluna Cervical	206010010	200	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 34.704,00
TC Coluna Lombo-Sacra	206010028	200	R\$ 101,10	R\$ 202,20	R\$ 40.440,00
TC Coluna Torácica	206010036	200	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 34.704,00
TC Seios da Face/Face/ Art. ATM	206010044	120	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 20.820,00
TC Abdômen Inferior/ Pelve/Bacia	206030037	800	R\$ 138,63	R\$ 207,94	R\$ 166.352,00
Tc de Pescoço (Partes moles, laringe, tireoide e faringe)	206010052	40	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 6.940,00
TC Seg. Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxas, etc.)	206020023	120	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 20.820,00
TC Torax	206020031	800	R\$ 136,41	R\$ 204,61	R\$ 163.688,00
<b>TOTAL</b>		<b>4300</b>			<b>R\$ 849.321,60</b>

## 2. TABELA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE

Procedimento	Código SIGTAP	Quantitativo total estimado para o período de (12 meses)	Valor SIGTAP	Valor SIGTAP + COMPLEMENTO ATÉ (100%)	Valor correspondente ao quantitativo total estimado para o período de
					(12 meses)
TC Crânio c/ Contraste	206010079	200	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 38.976,00
TC Crânio/Sela Túcica c/ Contraste	206010060	20	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 3.897,60
TC Abdomen Superior c/ Contraste	206030010	400	R\$ 138,63	R\$ 277,26	R\$ 110.904,00
TC articulação MMSS (Ombro, cotovelo, punho, etc) c/ Contraste	206020015	80	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 13.880,00
TC articulação MMII c/ Contraste	206030029	80	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 13.880,00
TC Coluna Cervical c/ Contraste	206010010	100	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 17.352,00
TC Coluna Lombo-Sacra c/ Contraste	206010028	100	R\$ 101,10	R\$ 202,20	R\$ 20.220,00
TC Coluna Torácica c/ Contraste	206010036	100	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 17.352,00
TC Seios da Face/ Face/ Art. ATM c/ Contraste	206010044	100	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 17.350,00
TC Abdomen Inferior/ Pelve/Bacia c/ Contraste	206030037	200	R\$ 138,63	R\$ 277,26	R\$ 55.452,00
TC de Pescoço (Partes moles, laringe, tireoide e	206010052	80	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 13.880,00

faringe) c/ Contraste					
TC Seg. Apendiculares (braço, antebraço,mão, coxas, etc.) c/ Contraste	206010060	80	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 13.880,00
TC Torax c/ Contraste	206020031	200	R\$ 136,41	R\$ 272,26	R\$ 54.452,00
Angiotomografia (Crânio, Torax, abdominal, Pescoço, etc)		120	R\$ 138,63	R\$ 277,26	R\$ 33.271,20
<b>TOTAL</b>		<b>1860</b>			<b>R\$ 424.746,80</b>

**9.2. O valor mensal estimado** dos procedimentos de Tomografia Computadorizada, **COM** e **SEM** contraste, perfaz a importância de **R\$ \*\*\*\*\*** (\*\*\*\*\*), e **valor total estimado** de **R\$ \*\*\*\*\*** (\*\*\*\*\*) para o período de 12 (doze) meses, assim discriminado:

**9.2.1.** O valor mensal estimado do procedimento de Tomografia Computadorizada **SEM** contraste é de **R\$ \*\*\*\*\*** (\*\*\*\*\*) e **R\$ \*\*\*\*\*** (\*\*\*\*\*) para o período de 12 (doze) meses.

**9.2.2.** O valor mensal estimado do procedimento de Tomografia Computadorizada **COM** contraste é de **R\$ \*\*\*\*\*** (\*\*\*\*\*) e **R\$ \*\*\*\*\*** (\*\*\*\*\*)).

**9.3.** A CONTRATADA deverá estar apta para a realização dos procedimentos através do Sistema Único de Saúde, e disponibilizará ao paciente todos os materiais, medicamentos, serviços, insumos necessários para a sua realização, estando estes incluídos em seus custos unitários.

**9.4.** Os procedimentos, quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses e respectivos valores mencionados nas tabelas acima, servem para estabelecer a referência do serviço ofertado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão no período. Para efeito de pagamento, deverão ser procedidos empenhos no decorrer da prestação de serviços, instrumento balizador de controle, sempre que se fizer necessário, inclusive, sua anulação, se for o caso.

**9.5.** O serviço de Tomografia Computadorizada, contemplando seus procedimentos e quantitativos foram estimados, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**9.6.** Os serviços da CONTRATADA estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e

serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**9.7.** O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados (**produção**), ou seja, por unidade de procedimento realizado, de acordo com a previsão contida nas tabelas do item 9.1 acima, considerando a capacidade instalada da CONTRATADA.

**9.8.** Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao CONTRATANTE, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho para processamento e aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**04.0401.10.122.4029.4281-449052 – Manutenção Secretaria de Saúde**

**10.2** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato são provenientes do Tesouro Municipal.

**10.3.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** As medições dos serviços executados serão mensais com base nos atendimentos realizados para CONTRATADA e acompanhados pelo(a) fiscal do contrato, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

**11.2.** A nota fiscal será emitida, conforme solicitação, após processamento da produção.

**11.2.1.** Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

**11.3.** O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a

documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

**11.4.** O cálculo da produção é baseado no valor unitário de cada procedimento, segundo as tabelas previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

**11.5.** O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

**11.6.** Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**12.2.** Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do CONTRATANTE, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** O repasse do recurso pelo CONTRATANTE será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e relatório validado pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme cronograma por ele definido.

**13.2.** O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**13.3.** A prestação de contas parcial relativa aos repasses é obrigatória, conforme disposto na legislação específica e suas alterações, observado ainda:

**13.3.1.** na efetiva realização do serviço de saúde contemplado neste instrumento e no Termo de Referência, com monitoramento contínuo mensal das metas e obrigações descritas;

**13.3.2.** deverá a Unidade Assistida realizar prestação de contas mensalmente, esta, compreende a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal dos Serviços prestados (com descrição fazendo menção ao número de contrato, mês de competência; descrever todos os procedimentos realizados, quantitativos e seus respectivos valores unitários e total);

b) Relatórios comprobatórios de realização de procedimentos – Relatórios de Exames realizados dentro do SISREG, com respectivos dados do atendimento e dos pacientes atendidos (data, procedimento realizado, Nome, CNS);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

g) Certidão de regularidade perante o FGTS;

h) Cartão CNPJ.

**13.4.** O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

**13.5.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo CONTRATANTE.

**13.6.** A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número do processo administrativo; o número do contrato correspondente; o tipo de serviço prestado, o quantitativo e o valor correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

**13.7.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde de Catalão exonerado do

pagamento de multas e sanções financeiras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “II” acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste subitem;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

d) por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

e) por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

f) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**14.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**14.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 14.2.

**14.5.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do item 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.6.** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.7.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**14.8.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.9.** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS

**15.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado ao CONTRATADO, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**15.1.1.** A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato cabe inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15.1.2.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do 15.1.1., o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**16.1.** O presente Contrato vigorará a contar de sua **assinatura até o dia \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\***, com efeitos financeiros no período de **\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\* a \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\***, podendo ser renovado por período igual e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**17.1.** As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**17.2** Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

**17.3.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**17.3.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

**19.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**19.1.1.** O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**19.1.3.** Este contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

**19.1.4.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**19.1.5.** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela CONTRATADA, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo.

**19.1.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**19.2.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**19.3.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**19.6.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**19.7.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

**19.8.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19.9.** Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGULAÇÃO E DO FLUXO DE SERVIÇOS**

**20.1.** A CONTRATADA se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste instrumento de acordo com as normas definidas pelo CONTRATANTE.

**20.2.** O processo de regulação dos serviços e porta de entrada de urgência e emergência se dará conforme definido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**21.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**21.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**21.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**21.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

**22.2.** Para fins deste contrato, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**22.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

**22.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

**22.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo

7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CONTRATANTE.

**22.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela CONTRATADA, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

**22.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CONTRATANTE deverá ser informado previamente.

**22.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

**22.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e

b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**22.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**22.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**22.12.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA e CONTRATANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital

ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

**22.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

**22.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**22.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**22.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**22.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas,

seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

**22.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

**22.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.** Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: